



CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 014/2023

Cria o Projeto “Kit Lanche - Mais Saúde” no âmbito do Município de Nova Alvorada do Sul, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. - Fica instituído o projeto “Kit Lanche - Mais Saúde” no âmbito do Município de Nova Alvorada Do Sul, cuja finalidade é fornecer “kit lanche” aos pacientes que utilizam do transporte do Município, para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde – SUS, em outros Municípios, pautada na Dignidade da Pessoa Humana;

Art. 2º. - Os itens que comporão o “Kit Lanche - Mais Saúde” de que trata o artigo primeiro ficará a critério da Administração Municipal e será distribuído a todos os pacientes no ato de embarque.

§ 1º. - O “Kit Lanche” será composto por 4 (quatro) itens.

§ 2º. - O Município poderá utilizar-se de Nutricionista da Secretaria Municipal de Saúde para confecção do cardápio de alimentos que poderá compor o kit lanche, especialmente para fins de disponibilizar uma alimentação balanceada.

§ 3º. - O kit lanche poderá ter sua composição alterada sempre que a nutricionista do Município julgar necessário, em especial para buscar adequar a melhor alimentação para o horário e período da viagem (Alimentação balanceada).

§ 4º. - O Kit Lanche também será disponibilizado ao acompanhante do paciente, limitado à 01 (um) acompanhante por paciente transportado.

§ 5º. - Não poderá haver nenhuma espécie de cobrança ou contraprestação pelos kits, por parte de quem quer que seja.

Art. 3º. - É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes mais carentes do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município que realizam tratamento em outras cidades.

Art. 4º. - Somente terá direito ao Kit aqueles, pacientes e/ou acompanhantes que estiverem em viagem única e exclusivamente para fins de tratamento de saúde;

Art. 5º. - As despesas oriundas da presente Lei, serão custeadas com recursos



CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

próprios com dotação e programática da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Alvorada Do Sul;

Art. 6º. - A presente Lei, encontra fundamentação no inciso III, do artigo 3º da Constituição Federal.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul - MS, 10 de Agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA: Apresento o presente projeto de Lei que “Dispõe sobre o fornecimento do “KIT LANCHE” para pacientes e acompanhantes que utilizam do transporte do Município, para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde – SUS, em outros Municípios. A importância do presente Projeto De Lei é notória, tendo em vista que muitos pacientes transportados para outros municípios sofrem com a alimentação irregular durante a viagem, muitos sequer têm condições financeiras para comprar alimentos. Com a implantação deste programa poderemos minimizar o desconforto das viagens, bem como os gastos dos pacientes e de seus acompanhantes, dando-lhes mais conforto e dignidade.

José Roberto de Oliveira (PP)